

# *— DIÁRIO —* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



## ÍNDICE

### LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE .....

### EXTRATO

RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO .....



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                   |                                 |
|-----------------------------------|---------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL:<br>Nº 073.2026 | DATA DE VALIDADE:<br>20/10/2028 |
| EMPRESA: AUTO POSTO FERRAZ LTDA   |                                 |

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 073/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder a renovação da LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade para 02 (dois) anos, à empresa AUTO POSTO FERRAZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.728.920/0001-78, AVCB Nº 07844/2026, Certificado de Posto Revendedor: PR/BA0199931, sediada na rua Alto da Bandeira, Centro, CEP:48.475-000, Itapicuru/BA, conforme georeferenciamento LATITUDE 11°18'5,59" S - LONGITUDE 038°12'56,56" W, para atividade de POSTO DE COMBUSTÍVEIS, com capacidade instalada de 45,00 m³, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes:** I - Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Plano de Emergências Ambientais – PEA, Análise Preliminar dos Riscos – APR e outros documentos técnicos apresentados a SEMAI. Prazo: Durante a vigência da Licença. II – Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos (inclusive válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, Prazo: Durante a vigência da Licença; III – Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. Prazo: Durante a vigência da Licença; IV – Implantar sistema de coleta seletiva na área do posto. Prazo: Durante a vigência da Licença; V – Informar a SEMAI em caso de alteração na capacidade instalada de operação da Empresa, com a planta de alteração do projeto objeto do Licenciamento. Prazo: Antes da execução da alteração; VI – Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de vazamentos, promovendo à imediata remediação de toda área contaminada. Prazo: Durante a vigência da Licença. VII – Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ter coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada. Prazo: Durante a vigência da Licença; VIII – Apresentar a SEMAI o Plano de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA compatível com o número de funcionários a ser utilizado no posto. Prazo: Até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão desta Licença; IX – Apresentar a SEMAI o Teste de Absorção do

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025

Certificação Digital: WEYE54J8-9QYSYQLG-TT9I2GHT-JBRZOTUT

Versão eletrônica disponível em: <https://itapicuru.ba.gov.br/diario/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI**  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



solo, conforme a NBR 13.969. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a emissão desta Licença; **X** – Apresentar a SEMAI a Anuência a órgão estadual competente: Prazo: Até 90 (noventa) dias após a emissão desta Licença; **XI** – Viabilizar projeto para captação e uso de águas pluviais; **XII** – Deverá executar anualmente atividade de Educação Ambiental vinculada a unidade escolar ou organização comunitária; **XIII** – Também realizará compensação ambiental relacionada a atividades de jardinagens ou arborização (procedimento que deverá ser autorizada pela SEMAI); **XIX** – **Outras determinações:** **1** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **2** - A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; **3** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAI/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA; **4** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da - SEMAI, cabendo ao interessado obter anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **5** - Numa eventual ocorrência de quaisquer transtornos a terceiros derivados da instalação do posto, a reparação dos danos será de inteira responsabilidade do proprietário. Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 20 de outubro de 2026

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI**  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                 |                                               |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>PORTARIA ESPECIAL:</b><br><b>Nº 075.2026</b> | <b>DATA DE VALIDADE:</b><br><b>20/10/2028</b> |
| <b>EMPRESA: POSTO FERRAZ LTDA</b>               |                                               |

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o **Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024**, a **Lei Municipal nº 383/2014**, a **Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011**, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a **Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA)**, a **Lei Estadual nº 10.431/2006**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 14.024/2012**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014**, bem como a **Resolução CEPAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013**, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a **Resolução COMMAI nº 01/2016**, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no **Processo nº 075/2026**, **RESOLVE: Art. 1º. Conceder a renovação da LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade para 02 (dois) anos, à empresa POSTO FERRAZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.728.852/0001-47, AVCB Nº 08133/2026, Certificado de Posto Revendedor: PR/BA0199353, sediada na Avenida Tomaz Febrônio da Rocha, S/N, Lagoa Redonda, CEP:48.475-000, Itapicuru/BA, conforme georeferenciamento LATITUDE 11°11'49,62" S - LONGITUDE 38°0'53,09" W, para atividade de POSTO DE COMBUSTÍVEIS, com capacidade instalada de 45,00 m³, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

**Condicionantes:** I - Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Plano de Emergências Ambientais - PEA, Análise Preliminar dos Riscos - APR e outros documentos técnicos apresentados a SEMAI. Prazo: Durante a vigência da Licença. II - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos (inclusive válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, Prazo: Durante a vigência da Licença; III - Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. Prazo: Durante a vigência da Licença; IV - Implantar sistema de coleta seletiva na área do posto. Prazo: Durante a vigência da Licença; V - Informar a SEMAI em caso de alteração na capacidade instalada de operação da Empresa, com a planta de alteração do projeto objeto do Licenciamento. Prazo: Antes da execução da alteração; VI - Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de vazamentos, promovendo à imediata remediação de toda área contaminada. Prazo: Durante a vigência da Licença. VII - Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ter coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada. Prazo: Durante a vigência da Licença; VIII - Apresentar a SEMAI o Plano de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA compatível com o número de funcionários a ser utilizado no posto. Prazo: Até

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI**  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



45 (quarenta e cinco) dias após a emissão desta Licença; **IX** – Apresentar a SEMAI o Teste de Absorção do solo, conforme a NBR 13.969. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a emissão desta Licença; **X** – Apresentar a SEMAI a Anuência a órgão estadual competente. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a emissão desta Licença; **XI** – Viabilizar projeto para captação e uso de águas pluviais; **XII** – Deverá executar anualmente atividade de Educação Ambiental vinculada a unidade escolar ou organização comunitária; **XIII** – Também realizará compensação ambiental relacionada a atividades de jardinagens ou arborização ( procedimento que deverá ser autorizada pela SEMAI); **XIX – Outras determinações:** **1** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **2** - A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; **3** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAI/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA; **4** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da - SEMAI, cabendo ao interessado obter anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **5** - Numa eventual ocorrência de quaisquer transtornos a terceiros derivados da instalação do posto, a reparação dos danos será de inteira responsabilidade do proprietário. Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 20 de outubro de 2026

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



## RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPICURU

Praca da Bandeira 58 centro CEP: 48475-000 Itapicuru -

MUNICÍPIO DE ITAPICURU – BAHIA  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026



### RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

O Município de Itapicuru - Bahia, torna público o resultado da análise da documentação apresentada pela empresa **ALVES BRITO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 49.774.002/0001-27, referente ao Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em angiologia e cirurgia vascular.

Após análise da documentação apresentada e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico Administrativo, comunica-se a **INABILITAÇÃO** da empresa, em razão do não atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme fundamentação constante da decisão.

A interessada será comunicada formalmente por e-mail, devendo ser observados os prazos e procedimentos para eventual interposição de recurso, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Itapicuru/BA, 30 de Outubro de 2026.

**Thania Correa Miranda**  
Agente de Contratação